



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 767/2018.

Institui o Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Estado do Rio Grande do Sul e dar outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e;

Considerando os princípios do SUS estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especificamente a integralidade e igualdade da assistência à saúde, a universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;

Considerando o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, em especial o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação e implementação e operacionalização vigentes, no âmbito do sistema único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à saúde (RAS);

Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a “Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas (PNSIPCFA)”;

Considerando a Resolução CIT n. 27 que dispõe sobre o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, da Floresta e das Águas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui o Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul estará sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Atenção Básica do Departamento de Ações em Saúde (DAS).

Art. 3º O Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul terá as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- I - Apoiar a implantação da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, Floresta e Águas, articulando ações e trabalho das áreas voltadas a este segmento populacional em consonância com o Plano Estadual de Saúde e legislação específica vigente;
- II - Sistematizar propostas de Políticas e Planos que visem à promoção do acesso das populações do campo, da floresta e das águas à atenção integral à saúde;
- III - Apresentar subsídios técnicos voltados para a promoção da saúde integral das Populações do Campo, Floresta e Águas, no processo de elaboração, aprovação, implementação e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Saúde;
- IV. Elaborar propostas para pactuação conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS;
- V. Participar de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas com a saúde Integral das Populações do Campo, Floresta e Águas;
- VI. Colaborar no monitoramento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde no que se refere à promoção da equidade ao acesso à atenção integral à saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas;
- VII. Participar dos fóruns de discussão e deliberação das diversas políticas e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- VIII. Elaborar, estimular, apoiar, participar e promover eventos, estudos, pesquisas, debates e ações que envolvem discussões referentes à saúde Integral das Populações do Campo, Floresta e Águas.

Art. 4º O Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas será composto por 12 integrantes, assim distribuídos:

- I - 2 (dois) representantes do Departamento de Ações em Saúde (DAS);
- II - 1 (um) representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);
- III - 1 (um) representante do Ministério da Saúde (MS);
- IV - 2 (dois) representantes das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS);
- V - 2 (dois) representantes de Secretarias Municipais de Saúde (SMS) com experiência em atenção à saúde das populações do campo, floresta e águas;
- VIII - 1 (um) representante de instituição de ensino superior;
- IX - 3 (três) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas.

§ 1º A coordenação do Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes do Departamento de Ações em Saúde.

§ 2º Os Integrantes do Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades representados.

§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber.

§ 4º O Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º O funcionamento do Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul observará agenda pactuada com seus representantes.

Art. 6º As funções dos integrantes do Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Parágrafo único: Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde das Populações do Campo, Floresta e Águas do Rio Grande do Sul domiciliados fora da cidade de Porto Alegre e sem vínculo com o serviço público terão as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando necessárias, ressarcidas pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante comprovação, a fim de garantir a representatividade do interior neste Comitê.

Art. 7º Caberá aos membros do Comitê Técnico a elaboração do Regimento Interno em portaria própria.

Art. 8º Fica revogada a portaria n.º 1.261/2014.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde